



PORTARIA Nº 0224/2024 de 10 de julho de 2024

EMENTA – Concede afastamento de servidor para candidatura a cargo eletivo, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Federal nº 064/1990, especificamente no que se refere ao afastamento (desincompatibilização) de servidores públicos estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor efetivo **Jailton de Melo Elias, mat. 542-1**, Professor, o qual solicita afastamento de seu cargo para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito/Vereador nas Eleições Municipais de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder afastamento para candidatura a cargo eletivo, com amparo na Lei Complementar Federal nº 064/1990, ao servidor **Jaiton de Melo Elias, mat. 542-1**, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, no período de 03 (três) meses a contar de 07 de julho de 2024.

Art. 2º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - no primeiro dia útil subsequente;

- a) ao das eleições;
- b) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- c) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- d) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- e) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Manuela



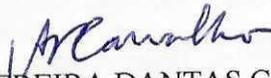
Parágrafo Único: Poderá ser objeto de apuração específica a boa-fé de candidatos que não tenham seus nomes referendados, que venham a desistir ou abandonar a candidatura ou que venham a ter seus registros negados.

Art. 3º - A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder ao protocolo no Departamento Pessoal a ata de Convenção e lista comprovando escolha como candidato pelo partido.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de julho de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.


ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA